

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1201002/2021

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Análise do Pregão Presencial nº 005/2021

Retornam os autos para exame do Pregão Presencial nº 005/2021, tipo menor preço por item, visando futura e eventual aquisição de Material de Expediente para atender as demandas da Secretarias Municipais de Cantanhede/MA.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520/02, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Município e do Estado do dia 08 de Fevereiro de 2021, jornal de grande circulação "Jornal Pequeno" do dia 08/02/2021 e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cantanhede-MA, ficando definida a data de 23/02/2021 para sessão de abertura do certame. Assim, o interstício de 08 (oito) dias úteis foi observado, bem com a regularidade da publicação, dado o critério de julgamento do certame.

No dia, hora e local previamente designados, o Pregoeiro abriu prazo de 10 (dez) minutos a fim de oportunizar a chegada de mais empresas. Decorrido o prazo, foi aberta a sessão, sendo identificadas as empresas: M. P. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; M.L.S.A MORAIS; W R C BEZERRA; RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; COMERCIAL MARANHENSE EIRELI; A. E. MENDES EPP; COMERCIAL FERROPLASTICA LTDA - ME; MIX EMPREENDIMENTOS EM SERVIÇOS LTDA; H MARINHO NETO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; A L SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; PREMIER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; HORIZONTE DISTRIBUIDORA EIRELI; DISB´L PAPELARIA LTDA; CONSUL COMERCIAL SUCESSO LTDA - ME.

Comprovado o atendimento aos itens de credenciamento previsto no Edital, todas as empresas foram credenciadas. Em seguida, devido a quantidade de itens e a quantidade de empresas, o Pregoeiro solicitou a suspensão da sessão para análise minuciosa dos envelopes contendo as propostas de preços. Com a classificação das propostas, remarcou-se para dia 25/02/2021 a continuação da sessão. No entanto, fez-se necessário nova remarcação de data de reabertura da sessão em função do problema no sistema de lançamento das propostas e realização da fase de lances, fixando-se nova data para dia 02/03/2021, informando-se todos os participantes via e-mail.



PREFEITURA DE
CANTANHEDE
reconstruindo nossa cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE ASSESSORIA JURÍDICA

CANTANHEDE/MA
PROC. 1201002/2021
FLS. 2043
RUB. f

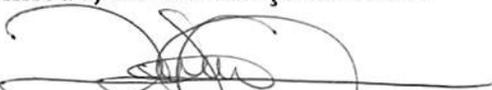
No dia, hora e local designados na sessão anterior, o Pregoeiro abriu prazo de 10 (dez) minutos a fim de oportunizar a chegada de mais empresas. Decorrido o prazo, foi aberta a sessão para rodada de lances, sendo identificadas as empresas: HORIZONTE DISTRIBUIDORA EIRELI; A. E. MENDES EPP; W R C BEZERRA; COMERCIAL FERROPLASTICA LTDA - ME; A L SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; COMERCIAL MARANHENSE EIRELI; CONSUL COMERCIAL SUCESSO LTDA - ME.

Em prosseguimento, a comissão de licitação julgou habilitadas e vencedoras nas fases de lances as empresas: A. E. MENDES EPP no valor global de R\$ 74.784,30 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), COMERCIAL FERROPLASTICA LTDA - ME no valor global de R\$ 70.148,00 (setenta mil e cento e quarenta e oito reais), COMERCIAL MARANHENSE EIRELI no valor global de R\$ 219.956,50 (duzentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), HORIZONTE DISTRIBUIDORA EIRELI no valor global de R\$ 71.087,00 (setenta e um mil e oitenta e sete reais), CONSUL COMERCIAL SUCESSO LTDA - ME no valor global de R\$ 78.007,50 (setenta e oito mil, sete reais e cinquenta centavos), W R C BEZERRA no valor global de R\$ 71.326,50 (setenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), e A L SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI no valor global de R\$ 401.365,82 (quatrocentos e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), pois atenderam a todas as exigências do edital.

Em seguida, efetuou-se abertura do envelope para análise dos documentos de habilitação pela autoridade competente, posto que não foi manifestada a intenção de interpor recurso por nenhum interessado e em razão da compatibilidade de preços.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opina-se favoravelmente pela homologação do procedimento, nos termos do Relatório de Julgamento.

Cantanhede, 09 de Março de 2021.


Rafael Silva Teixeira
Analista Municipal
OAB/MA nº 21.745